



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n - Centro - Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º. 000/2022 - CC

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/2022 CMC,
PARA O FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO,
DESINSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM O
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS
E MATERIAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURUÇÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E A
PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM.**

O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Estado do Pará, por meio da Câmara Municipal de Curuçá, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Cel. Horácio, S/N, Centro, CEP. 68.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.553.264/0001-97, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. FÁBIO VITOR MENDES MODESTO em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ _____, pessoa jurídica de _____ direito privado, situada _____, Cidade/Estado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando -se as partes aos comandos da Lei Federal n.º 8.666/ 93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____._____/_____-_____, com sede instalada na _____, n.º. _____, _____, CEP: _____ Cidade/Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela _____ brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ - SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado, na _____ CEP: _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de forma contínua e parcelada de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



CURUÇÁ/PA, sob o fundamento legal da Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Carta Canvite nº 001/2022 DL** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 000/2022 - CMC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

a) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de até R\$ _____ (_____), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme descriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
------	---------	---------------	-----	------

b) O pagamento será efetuado em até o ultimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar -se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2022:

01 031 0101 2.001 - Manutenção dos serviços legislativos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



Parágrafo único. A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços, especialmente às sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga -se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ ou a Terceiros, aplicam - se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fi zerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo o u reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade e pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) manter vinculado à gestão da Câmara Municipal, aos processos administrativos e judiciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento do instrumento contratual, bem como a atualização de endereço.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É de direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma disposta no Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do início da vigência do Termo Aditivo Contratual, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



(dois) anos.

- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e con tratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pe los prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no s casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal de Curuçá/ PA, condição



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Curuçá/PA, de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ: 04.553.624/0001-97
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .